



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 35.514

Lei nº 838, de 21 de maio de 1991.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1992.

O Povo do Município de Itaguara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei contém as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do município, para o exercício financeiro de 1992.

Art. 2º - Na proposta orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os valores de 1991, devidamente corrigidos pelos índices de inflação e considerado o crescimento real.

Parágrafo único - Para corrigir os valores de que trata este artigo, levar-se-á em conta:

I - os valores da receita arrecadada e da despesa realizada serão corrigidos pelos índices oficiais da inflação no período de primeiro de janeiro a trinta de junho de 1991;

II - no período de primeiro de julho a trinta e um de dezembro de 1991, os valores de que trata o inciso anterior serão corrigidos mediante a projeção dos índices de inflação;

III - a receita estimada e a despesa fixada para o exercício de 1992 resultarão no somatório dos valores encontrados nos incisos anteriores devidamente corrigidos pela projeção dos índices de inflação, acrescidos do crescimento real.

Art. 3º - O crescimento real da receita para fins de elaboração da proposta orçamentária será estimado levando-se em conta:

I - a atualização do cadastro imobiliário;

II - o crescimento provável do número de contribuintes;

III - a revisão da legislatura fiscal que resulte em aumento de arrecadação tributária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 35.814

IV - o crescimento das participações do Município em tributos de competências federal e estadual;

V - a revisão dos valores dos preços e tarifas públicas municipais;

VI - a alteração do coeficiente atribuído ao Fundo de Participação dos Municípios, em decorrência do disposto no inciso III, do § 2º, do artigo 34, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 4º - A despesa será fixada no mesmo valor atribuído à receita prevista.

Parágrafo único - A lei orçamentária poderá conter dotação global denominada "Reserva de Contingência", não vinculada a qualquer unidade orçamentária e destinada como recurso para a abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º - A lei orçamentária compreenderá o orçamento fiscal dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - A lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação da despesa.

Parágrafo único - Não se incluem na proibição de que trata este artigo:

I - a autorização para abertura de créditos suplementares;

II - a autorização para contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita.

Art. 7º - O Poder Legislativo encaminhará ao Executivo, até o dia primeiro de agosto de 1991, o orçamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

Art. 8º - O orçamento municipal não destinará recursos para execução de projetos e atividades típicas da Administração Estadual ou Federal, ressalvando-se aquelas de interesse do Município e decorrentes de convênios e acordos de cooperação intergovernamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 35.514

Art. 9º - O orçamento de 1992 deverá conter parcela não inferior a vinte e cinco por cento da receita e impostos, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único - As parcelas correspondentes às transferências feitas ao Município pela União e pelo Estado, serão computadas para se estabelecer o percentual de que trata este artigo.

Art. 10 - Os alunos regularmente matriculados no ensino fundamental mantido pelo Município, receberão gratuitamente o material didático-escolar, o transporte quando necessário, a suplementação alimentar e assistência médico-odontológica.

Art. 11 - Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio não for suficiente para atender à demanda de matrículas, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento através da rede particular de ensino, observada a carência dos beneficiários e a existência de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A inexistência de vagas suficientes para atender à demanda será declarada através de documento assinado pelo diretor do estabelecimento oficial de ensino.

Art. 12 - Até a promulgação da Lei Complementar Federal a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal, o Município não despendará anualmente parcela superior a sessenta e cinco por cento do valor da receita corrente constante do orçamento municipal, com o pagamento de pessoal.

Parágrafo único - A despesa referida neste artigo compreenderá:

I - o pagamento da remuneração dos agentes políticos;

II - o pagamento do pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo, incluindo-se os inativos, os pensionistas e os encargos sociais e previdenciários correspondentes;

III - o pagamento de abono familiar e outras vantagens atribuídas a servidores municipais;

IV - o pagamento de contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

Art. 13 - É vedada a destinação de recursos municipais para auxílios e/ou subvenções a entidades privadas de finalidade lucrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 35.514

Art. 14 - O orçamento municipal garantirá recursos aos programas de saúde, saneamento básico e preservação ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 15 - As alterações da legislação tributária que se fizerem necessárias, serão encaminhadas ao Legislativo até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício de 1991.

Art. 16 - São vedadas as despesas com a aquisição e manutenção de veículos de representação, ressalvadas as referentes ao Prefeito e Presidente do Poder Legislativo.

Art. 17 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaguara, 21 de maio de 1991

Piccola
RUI ALBERTO LARA
Prefeito Municipal